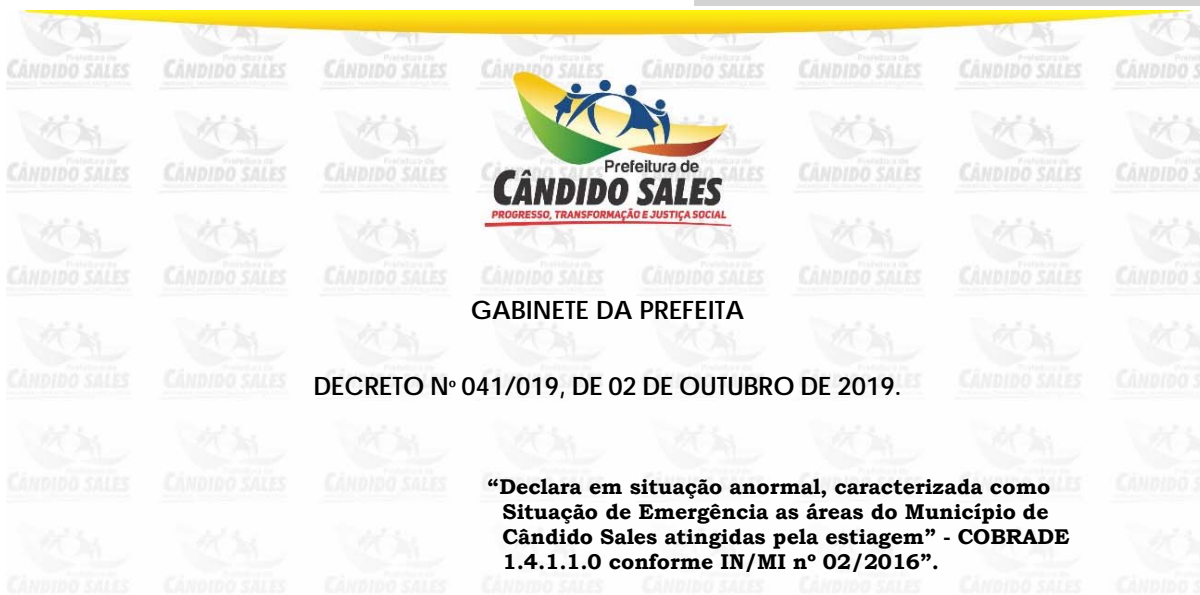


Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 041/019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município de Cândido Sales atingidas pela estiagem” - COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010, 12.608, de 10 de abril de 2012, com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3º do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a redução drástica do volume de água do Rio Pardo, devido a longa estiagem que vem ocorrendo no Município de Cândido Sales, concorrendo para a falta de água em quantidade e qualidade para o atendimento da população, principalmente a residente na zona rural, em virtude do baixo índice.

CONSIDERANDO, ainda, o longo período de estiagem que assola a região do semiárido e que tem agravado os efeitos da seca e que os açudes que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

CONSIDERANDO que a quantidade de chuva não foi suficiente para formação do ciclo completo das culturas plantadas em nosso município e região, ocasionando grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

CONSIDERANDO, que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem tem reflexo na economia do município;

CONSIDERANDO, que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10525843B94657C85F67B6395F5D95C8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSIDERANDO o parecer da Coordenação da Defesa Civil, relatando a ocorrência de desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência nas áreas do Município de Cândido Sales-Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – CVOBRADE- conforme IN/MI nº 02/2016, estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º. A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. A convocação de voluntário para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. Na forma do art.5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casa de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Errata, onde se ler as datas 29 de julho 2019 e 18 de setembro de 2019 lêem-se 02 de Outubro de 2019.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor em 02 de Outubro de 2019, válidos por noventa dias, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de cento oitenta dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 02 de Outubro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182